PROJETO DE LEI Nº07/2014

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 07/04/2014
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.° 1465/2013, QUE DISPÕE O CUSTEIO DE DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO E MORADIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE INTEGRANTE DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - A Lei Municipal n.º 1.465, de 11 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°.

§ 1°. O fornecimento de moradia aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil será feito por alguma das modalidades:

I – imóvel físico, de propriedade ou locado pelo Município;

II – recurso pecuniário, no regime de adiantamento e mediante prestação de contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu recebimento, sob pena de suspensão do benefício;

III – acomodação em hotel ou pousada.

§ 2°.

VI – internet.

§ 4°. O Município poderá, na hipótese do § 1°, inciso I, ceder em comodato.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 18/março/2014
Protocolista

Art. 3°. O valor mensal para custeio de despesas com alimentação é de R$ 700,00 (setecentos reais), que será pago mediante depósito em conta ou cheque nominal.

Art. 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e a ceder em comodato, aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, na hipótese de fornecimento de moradia na forma do art. 2°, § 1°, inciso I, da Lei Municipal n° 1465, de 11 de dezembro de 2013, os seguintes utensílios domésticos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Cama de Casal	01
Guarda-Roupas 06 portas com espelho	01
Jogo de sofá 02 e 03 lugares	01
TV 32 polegadas	01
Rack para sala	01
Fogão 04 bocas e forno	01
Conjunto de mesa com 04 cadeiras	01
Geladeira 260 lts	01
Armário de Cozinha 03 portas	01
Máquina de Lavar roupas 08 kg	01
Ventilador	01

Art. 3° - O médico que receber em comodato os utensílios domésticos de propriedade do Município deverá firmar contrato responsabilizando-se por sua guarda, conservação e restituição ao término do vínculo com o Município.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 17 de março de 2014.

Romero Luiz Endringer
Prefeito Municipal

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 007/2014

ALTERA O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº. 007/2014.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a adquirir e a ceder em comodato, aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, nas hipóteses dos incisos I e II, § 1º, do artigo 2º, da Lei Municipal 1465/2013, de 11 de dezembro de 2013, os seguintes utensílios domésticos:

JUSTIFICATIVA:

Conforme reunião com secretários e demais agentes do Poder Executivo, o artigo 2º da proposta também deveria contemplar o inciso II do § 1º da Lei que se pretende alterar.

De outro lado, a presente emenda, tecnicamente, pode ser proposta por Parlamentar, tendo em vista que a matéria não trata de transferência direta de recursos, mas sim de comodato, a título gratuito. Portanto, não havendo determinação de despesa imediata.

Santa Leopoldina/ES, 07 de abril de 2014.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 07 04 2014
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ROBSON JOSÉ SILLER
Vereador – Autor da Emenda